DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 7 9 6 1 / 2 0 2 6

Dispõe sobre a cessação de efeitos de designação anterior e a designação de servidor público municipal efetivo para exercer a Função Gratificada de Chefia de Divisão de Transportes, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 73, de 08 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 11 de setembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar parcialmente a Portaria nº 5.960, de 13 de fevereiro de 2017, especificamente na parte em que designou o servidor público municipal efetivo CARLOS ROBERTO BELLI, RG nº xx.xx.xx-5 SSP/SP, matrícula nº 2534, para exercer a Função Gratificada do Serviço de Transporte Escolar, mantendo-se inalteradas as demais disposições do referido ato.

Art. 2º Nomear o servidor público municipal efetivo CARLOS ROBERTO BELLI, matrícula nº 2534, para exercer a Função Gratificada de Chefia de Divisão de Transportes (CDT), símbolo FGCD, vinculada ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos (DOVSU), criada pela Lei Complementar nº 137/2026.

Parágrafo único. Pelo exercício da função de que trata o caput deste artigo, o servidor fará jus à gratificação mensal correspondente ao símbolo FGCD, no valor de R$ 2.563,36 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 137/2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 19 de outubro de 2026.

EDERSON PANTALEAO DE SOUZA
Prefeito

Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

Município de
Mirandópolis
Departamento de Recursos Humanos

www.mirandopolis.sp.gov.br
Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro
Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-081

CONTRATO DE COMODATO N° 01/2026.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS E DOFER SOFTWARE S.A., PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS E DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, neste ato representado pelo Prefeito Ederson Pantaleão de Souza na qualidade de **COMODATÁRIA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ 44.438.968/0001-70, com sede na Rua das Nações Unidas, 400 - Centro, Mirandópolis - SP, CEP 16800-081 e **DOFER SOFTWARE S.A**., com sede na Rua Quinze de Novembro, 212 Edificio E 228 - Centro São Paulo - SP - CEP: 01013-915, CNPJ sob n° 27.355.652/0001-03, neste ato representada por seu sócio presidente, Sr. Victor Mendonça de Almeida Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.580.668-18, residente e domiciliado na Rua Maria Paula, nº 36 – 11 andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-000, na qualidade de **COMODANTE**, doravante denominada **DOFER**

Têm entre si, justo e acertado, o presente Instrumento de **CONTRATO DE COMODATO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e disposições, as quais as Partes se obrigam a cumprir e a respeitar, por si e por seus eventuais sucessores.

Considera-se, para fins deste instrumento:

- **CONSIGNATÁRIA**: entidade credenciada junto ao MUNICÍPIO, nos termos e limites da legislação pertinente, autorizadas a consignar valores em folha de pagamento, mediante autorização formal e expressa por escrito dos empregados e servidores públicos ativos.
- **CONSIGNADO**: empregado e servidor público ativo do MUNICÍPIO.
- **AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO**: relação jurídica pela qual os CONSIGNADOS autorizam o MUNICÍPIO a processar descontos em folha de pagamento, em favor de CONSIGNATÁRIAS, nos termos do art. 75 e parágrafos da Lei nº 25, de 25 de outubro de 2007, ou, ainda, de outra norma que vier a regulamentar as consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema de Consignação em Folha de Pagamento do MUNICÍPIO.
- **MARGEM CONSIGNÁVEL**: valor máximo possível a ser descontado em folha de pagamento e limite para aceitação de novas consignações.

- **USUÁRIOS**: as CONSIGNATÁRIAS credenciadas com o MUNICÍPIO, que acessam o sistema para processamento de consignações na modalidade facultativa, os CONSIGNADOS, com direito acesso ao sistema para consultar a margem consignável com a finalidade de novas consignações ou para liquidar as atuais consignações, e para reclamar de consignações que julgarem indevidas; o Departamento de Recursos Humanos - Seção de Consignação, que terá acesso aos extratos, por meio do sistema, para fins de conferência dos descontos de consignação lançados nas folhas de pagamentos dos empregados, servidores públicos, bem como ofertar aos consignados os seus produtos e serviços via sistema digital de atendimento WEB.
- **SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL** - "**DCONSIG**": Solução eletrônica composta por sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre o órgão gestor e as Consignatárias, funcionando em perfeita integração com sistema de oferta de produtos e serviços via sistema digital de atendimento WEB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E REGÊNCIA:
1.1. O instrumento ora pactuado regular-se-á por suas cláusulas e condições e tem por fundamento as disposições dos Arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2023 (Lei das Licitações) naquilo que couber, e demais normas pertinentes, Federais, Estaduais e Municipais, bem como nos instrumentos contratuais que entre si celebraram o MUNICÍPIO e entidades **CONSIGNATÁRIAS**, para fins de processamento de consignações em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS** do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O presente Contrato tem por objeto Cessão de direito de uso, na forma de **COMODATO**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, do sistema para administração de margem consignável em folha de pagamento dos servidores ativos do **MUNICÍPIO**, instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via Internet, e Módulo do Servidor, fornecendo solução de tecnologia informatizada para geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamentos dos servidores ativos do **MUNICÍPIO** nos termos e condições do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A DOFER declara ser a titular de todos os direitos de autoria sobre o produto objeto do presente contrato de Comodato, a qual compreende todos os direitos intelectuais e de patrimônio.

2.2. O Objeto deste Contrato de cessão de direito de uso, na forma de comodato, deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. A entrega dos serviços, seu acompanhamento e fiscalização serão realizadas por representantes do **MUNICÍPIO**, com atribuições especificas.

2.4. A fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da DOFER, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:
Além das demais atribuições prescritas neste instrumento, compromete-se o **MUNICÍPIO**:
3.1. Desenvolver os parâmetros para a gestão e operacionalização do **SISTEMA**.

3.2. Manter atualizados os dados cadastrais, relativamente às consignatárias, aos usuários e respectivos perfis de acesso e margens consignáveis.

3.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e a Folha de Pagamento.

3.4. Importar cadastro de margem e retorno da integração com a Folha de Pagamento.

3.5. Exportar movimento financeiro das **CONSIGNATÁRIAS**.

3.6. Disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação deste contrato, todas as informações necessárias para a implantação do novo **SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS E DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO**, tais como, arquivo histórico de operações, acompanhado do detalhamento do layout do referido arquivo, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de descontos; cadastro de unidades/Secretarias; cadastro de matrículas, cadastro de contratos existentes no **SISTEMA** e margens atualizadas de empregados e servidores públicos, de acordo com a LGPD e o disposto no art. 75 e parágrafos da Lei nº 25, de 25 de outubro de 2007, ou, ainda, de outra norma que vier a regulamentar as consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema de Consignação em Folha de Pagamento do **MUNICÍPIO**.

3.7. Informar às instituições consignatárias que deverão firmar Termo de Adesão com a **DOFER** num prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Contrato de Comodato sob pena de terem suas consignações suspensas da folha de pagamento.

3.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao Termo de Cessão de uso do **SISTEMA**, na forma de Comodato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **DOFER** nas dependências do **MUNICÍPIO**.

3.9. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias para o bom andamento da prestação de serviço a ser cedido.

3.10. Disponibilizar analista de tecnologia da informação para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável.

3.11. Designar responsável pelo acompanhamento do **COMODATO**.

3.12. Alterar, se necessário, regras de consignação, comunicando, previamente, a intenção às Partes do presente Comodato.

3.13. Conceder aos **USUÁRIOS** a senha de acesso ao sistema, bem como, instruí-los, devidamente, quanto a utilização desta.

3.14. Gerar informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens brutas, mensalmente, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a **DOFER**.

3.15. Importar, por meio de arquivo em layout pré-definido de acordo com a **DOFER**, as informações contendo os descontos facultativos como sugestão prévia para inclusão em folha de pagamento.

3.16. Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais.

3.17. Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor em arquivo com layout pré-definido com a **DOFER**.

3.18. Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a **DOFER** e o departamento responsável pela geração de folha.

3.19. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do processo de confecção, sob pena de aplicação da lei e das sanções administrativas pertinentes.

3.20. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do **MUNICÍPIO** por dívidas, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor público ativo perante a entidade consignatária/aderente.

3.21. Repassar, diretamente a cada consignatária/aderente, o valor referente às consignações.

3.22. Comunicar à **DOFER**, tempestivamente, possíveis irregularidades detectadas na execução dos Serviços.

3.23. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **DOFER**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA DOFER:
Além das demais atribuições prescritas neste instrumento, a **DOFER** compromete-se a:
4.1. Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento, toda a infraestrutura de hardware e software para acesso ao **SISTEMA**, via internet, possibilitando aos **USUÁRIOS** o processamento das operações de empréstimos consignados em folha de pagamento, a saber:

a) Gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos (margem consignável) em folha de pagamento do **MUNICÍPIO**.
b) Fornecimento de solução de tecnologia informatizada e infraestrutura para a geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento dos servidores do **MUNICÍPIO**.
c) Realização de Treinamento para os funcionários/ representantes das consignatárias usuárias do Sistema em cronograma a ser definido com as mesmas.
d) Realização do Treinamento para os funcionários do **MUNICÍPIO**, do setor de recursos humanos, visando a integração entre o ambiente informatizado do Sistema cedido pela

DOFER com o ambiente utilizado para geração de folha de pagamento gerenciada pelo **MUNICÍPIO**;

e) Disponibilização de pessoal técnico em informática para assessoria do **MUNICÍPIO** e aos consignatários, adequando a sistemática da rotina informatizada do Sistema cedido pela **DOFER** às suas necessidades.

f) Disponibilização de sistema de segurança do software utilizado para a gestão das consignações de forma a detectar eventuais tentativas de fraudes no sistema.

g) Responsabilizar-se pela execução de auditorias periódicas no Sistema, a fim de constatar a regularidade de sua utilização pelas consignatárias.

h) Fornecimento de assessoria para investigar possível utilização do Sistema através de qualquer tipo de fraude, para identificar os responsáveis ou auxiliando na sua identificação através dos seus técnicos.

i) Encaminhar relatórios gerenciais de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

4.2. Disponibilizar acesso ao sistema de oferta de produtos e serviços via sistema digital de atendimento WEB, a ser indicado pelo **MUNICÍPIO**, desde que a utilização dessa ferramenta seja previamente acordada entre as Partes do presente Comodato.

4.3. Realizar a manutenção mensal do SISTEMA, mediante: atividades de desenvolvimento, resolução de falhas, atualização de versões, suporte técnico operacional e atendimento remoto aos USUÁRIOS das 09:00 às 18:00 em dias úteis, considerando o horário de Brasília-DF:

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos técnicos e prepostos de sua indicação e contratação envolvidos no **SISTEMA**, arcando com todos os importes trabalhistas e previdenciários durante a execução deste Comodato.

4.5. Auxiliar no formato a ser parametrizado o **SISTEMA**, se necessário, junto aos responsáveis da **MUNICÍPIO**.

4.6. - Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**.

4.7. - Importar para seu sistema informatizado as informações geradas pelo **MUNICÍPIO**, em arquivo com layout pré-definido.

4.8. - Gerar as informações quanto aos descontos facultativos em caráter prévio para o **MUNICÍPIO** visando a importação para composição da folha de pagamento.

4.9. Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias.

4.10. Obedecer ao cronograma estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento.

4.11. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4.12. Orientar, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado pelo **MUNICÍPIO** o andamento destes em aberto.

4.13. Gerar arquivo de retorno a consignatária/Aderente contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados.

4.14. Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente ao **MUNICÍPIO**.

4.15. Atender com presteza as solicitações de correção da execução do serviço requeridas pelo **MUNICÍPIO**.

4.16. Suspender, imediatamente, a consignação na qual seja constatado o seu processamento em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, devendo, para tanto, informar ao **MUNICÍPIO** acerca do ocorrido, no prazo máximo de 3 (três) horas após constatação, para que este adote as medidas cabíveis.

4.17. Contratar, em seu nome o sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários a execução do comodato, adequadamente capacitados, com a experiência compatível com a atividade a ser exercida cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**.

4.18. Acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.19. Penalizar as consignatárias em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão.

4.21. Disponibilizar suporte técnico visando atender solicitações e dúvidas.

4.22. Executar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, os serviços de manutenção do Sistema, bem como o suporte técnico indispensável ao seu funcionamento, quando da ocorrência de dúvidas ou por outros motivos ensejadores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. O prazo para implantação dos serviços compreendendo disponibilização do software cedido na forma de **COMODATO** e integração das informações será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da disponibilização das informações previstas na cláusula 3.6 deste contrato;

5.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contado a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O presente **COMODATO**, como os contratos da espécie, será efetivado com isenção total de custos, não podendo gerar quaisquer ônus ou despesas para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

7.1. O **MUNICÍPIO** ficará isento de quaisquer responsabilidades, inclusive de natureza trabalhista e/ou tributária e/ou previdenciária, com relação aos trabalhadores, técnicos, projetistas, engenheiros e demais profissionais indicados e/ou contratados pela **DOFER** para a execução das atividades objeto do presente **COMODATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO:

8.1. Fica garantido o sigilo financeiro das informações importadas bem como o direito a sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros junto às consignatárias participantes, por parte dos servidores que assim desejarem sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a **DOFER**, salvo com autorização escrita por parte do **MUNICÍPIO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações contidas no seu sistema informatizado, conforme prescrito na LGPD.

CLÁUSULA NONA DA LGPD:

9.1. A Comodante responsabiliza-se a agir de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no tocante ao tratamento e proteção de dados, bem como pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2. A Comodante poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular (servidor público municipal) durante o período de vigência contratual somente quando forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste comodato, dando-se preferência sempre que possível na utilização de dados pessoais pseudonimizados ou anonimizados;

9.3. Ao Titular do dado é facultada a solicitação de exclusão dos dados pessoais a qualquer tempo, sejam eles integrais, anonimizados, pseudonimizados ou criptografados. Este procedimento deverá ser viabilizado pela Comodante que a formalizará junto a Comodatária se certificando que a solicitação do titular não afete a integridade de contratos vigentes, ou que estejam em prazo legal para guarda pela Comodatária;

9.4. O Titular de dados tem direito a obter da Comodante, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formalizada:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5° do art. 8º da Lei nº 13.709;

9.5. Ao final deste Comodato, o Comodante deverá, em até 30 dias úteis após o encerramento do contrato, entregar ao Comodatário:

(i) todas as informações do ente municipal e de seus servidores mantidas no sistema utilizado, de forma que seja possível recuperar as informações de consignações já realizadas;

(ii) entregar ao Comodatário todos os registros de logs de transações ocorridos durante a vigência do instrumento contratual e;

(iii) remover todos os dados do Comodatário de seu DATACENTER, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento informações. Ao Comodante será assegurada única e exclusivamente a posse dos dados obrigatórios permitidos pela LGPD ou legislação financeira nacional que sobre o assunto disponha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

10.1. A **COMODATÁRIA** irá monitorar e medir os resultados do presente comodato, a fim de buscar o resultado finalístico de eficiência, integridade e controle das operações envolvendo consignações do Poder Executivo Municipal de Mirandópolis.

10.2. A **COMODATÁRIA** designará servidor ou comissão para proceder o monitoramento e o relatório de avaliação de resultados, e, no caso do não atingimento de alguma meta, poderá ela abrir processo administrativo para pleitear a rescisão contratual, assegurando à **COMODANTE** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A periodicidade de aferição, os indicadores e as metas poderão ser alterados ou complementados de acordo com a execução do comodato, em comum acordo entre as partes, desde que para alcançar o máximo de qualidade no objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito, na ocorrência do descumprimento, total ou parcial de suas cláusulas e condições, pelas partes, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, da data da respectiva notificação;

11.2. Poderá ainda ser rescindido por discricionariedade da Municipalidade, desde que respeitado o prazo de comunicação prévia mínima de 60 (sessenta) dias;

11.3. Em caso de rescisão a **DOFER** deverá repassar ao **MUNICÍPIO** cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema até o momento da rescisão em layout e formato de dados acordado entre ambos. A rescisão deverá obedecer ao fluxo até que seja concluído o faturamento do último processamento do arquivo remessa gerado pela **DOFER**;

11.4. Em nenhuma hipótese, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** sem observância do prazo de comunicação prévia previsto na cláusula 11.1. acima.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
Durante a vigência deste comodato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gisele Cristina Marconato Pilla, matrícula n° 3535.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Mirandópolis para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Contrato, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos signatários.

E por estarem de pleno acordo, os representantes legais dos signatários firmam o presente **CONTRATO DE COMODATO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus devidos efeitos jurídicos.

Mirandópolis, 14 de outubro de 2026.

_____
Município de Mirandópolis/SP

_____
Dofer Software S.A.

Testemunhas:

1: _____ 2:_____